

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15 /2020 Dispensa de Licitação nº 10/2020 Contrato nº. 15/2020, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos serviços por menor preço global adiante, quais sejam:

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA A TROCA DAS SEGUINTE PEÇA VEICULO COROLLA ANO 2013/MODELO 2013 CHASSI Nº 9BRBD48E2E2634466:

SEMI EIXO DIANTEIRO
BUCHA DE EIXO TRASEIRO
JOGO DE VELAS
BOBINAS
BICOS
CORREIA ANTERNADOR
JOGO DE PALHETA

06 (SEIS) ALINHAMENTO DIANTEIRO

12 (DOZE) BALANCEAMENTO DAS RODAS

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA A TROCA DAS SEGUINTE PEÇA VEICULO FIAT PALIO WK ADVEN DUAL ANO 2012/MODELO 2013 CHASSI Nº 9BD373165D5022882:

JUNTA DO CARTER
COLA ALTA TEMPERATURA CINZA 50G
ESTOPA LIMPEZA 150G
THINER 2750
COXIM CAMBIO

06 (SEIS) ALINHAMENTO DIANTEIRO

12 (DOZE) BALANCEAMENTO DAS RODAS

Com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente JOSE RODRIGUES DE MATOS brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal licenciado, portador do RG nº 249041 – SSP/MS e do CPF nº 366.231.131-34, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte nº 2051, Chácara Boa Vista e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa GILCAR AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 3494, inscrita no CNPJ sob nº 33.747.379/0001-57, representada legalmente neste ato por GILMAR DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Maximiano José da Rocha nº 3.755, Bairro Vila Rica, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, portador do CPF nº 366.227.961-49 e do RG nº 391.245- SSP/MS. II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. José Rodrigues de Matos, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 012/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 10/2020, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrita. III - As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de prestação de serviços para os veículos da Câmara Municipal quais sejam:

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA A TROCA DAS SEGUINTE PEÇA VEICULO COROLLA ANO 2013/MODELO 2013 CHASSI Nº 9BRBD48E2E2634466:

SEMI EIXO DIANTEIRO
BUCHA DE EIXO TRASEIRO
JOGO DE VELAS
BOBINAS
BICOS
CORREIA ANTERNADOR
JOGO DE PALHETA

06 (SEIS) ALINHAMENTO DIANTEIRO

12 (DOZE) BALANCEAMENTO DAS RODAS

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA A TROCA DAS SEGUINTE PEÇA VEICULO FIAT PALIO WK ADVEN DUAL ANO 2012/MODELO 2013 CHASSI Nº 9BD373165D5022882:

JUNTA DO CARTER
COLA ALTA TEMPERATURA CINZA 50G
ESTOPA LIMPEZA 150G
THINER 2750

COXIM CAMBIO

06 (SEIS) ALINHAMENTO DIANTEIRO

12 (DOZE) BALANCEAMENTO DAS RODA

De forma que esta empresa, com pessoal capacitado, possa se colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez que for acionada para colocação/substituição/troca e realização dos serviços nos veículos da Câmara Municipal. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 10/2020, Processo 012/2020, que faz parte integrante deste contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de mão de obra mecânica, alinhamento e balanceamento nos veículos da Câmara Municipal. Nas quantidades especificadas no Termo de Referência, por menor preço global por veículo, de forma que a empresa contratada, com pessoal capacitado, possa se colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez que for acionada para colocação/substituição/troca e realização dos serviços nos veículos da Câmara Municipal. 2.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo o contrato seja formalizado. 2.3 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA 3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020 que é o prazo previsto para a execução dos serviços, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO 4.1 Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 1.498,00 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais), o qual refere-se aos serviços:

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA A TROCA DAS SEGUINTE PEÇA VEICULO FIAT PALIO WK ADVEN DUAL ANO 2012/MODELO 2013 CHASSI Nº 9BD373165D5022882:

JUNTA DO CARTER

COXIM CAMBIO

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA VALOR TOTAL R\$ 180,00

06 (SEIS) ALINHAMENTO DIANTEIRO - VALOR UNITARIO R\$ 50,00

VALOR TOTAL R\$ 300,00

12 (DOZE) BALANCEAMENTO DAS RODAS - VALOR UNITARIO R\$ 12,50

VALOR TOTAL R\$ 150,00

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA A TROCA DAS SEGUINTE PEÇA VEICULO COROLLA ANO 2013/MODELO 2013 CHASSI Nº 9BRBD48E2E2634466:

SEMI EIXO DIANTEIRO

BUCHA DE EIXO TRASEIRO

JOGO DE VELAS

BOBINAS

BICOS

CORREIA ANTERNADOR

JOGO DE PALHETA

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECANICA VALOR TOTAL R\$ 400,00

06 (SEIS) ALINHAMENTO DIANTEIRO - VALOR UNITARIO R\$ 50,00

VALOR TOTAL R\$ 300,00

12 (DOZE) BALANCEAMENTO DAS RODAS - VALOR UNITARIO R\$ 14,00

VALOR TOTAL R\$ 168,00

A serem realizados nos veículos da Câmara Municipal. A Câmara Municipal pagará somente pelo efetivamente utilizado, mensalmente, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal. 4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos contratos/serviços que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para

dispensa de licitação. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS 5.1 O pagamento dos serviços será feito mediante a prestação dos serviços nos veículos da Câmara Municipal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será mensal e ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal.

5.2 Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. 5.3 Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. 5.4 Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos produtos/serviços a serem formalizados. 5.5

Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. 5.6 Os pagamentos mensais estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, todo mês, junto com a nota fiscal dos serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União; certidão negativa de débitos de tributos municipais e a certidão negativa de débitos trabalhistas. As certidões negativas podem ser substituídas por certidão positiva com efeito de certidão negativa, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DO NÃO REAJUSTE DOS PREÇOS 6.1 Os preços dos serviços não serão reajustados no decorrer do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE 7.1 São obrigações da CONTRATADA: 7.1.1 Os serviços fornecidos deverão ser realizados pela contratada, em espaço próprio em Aparecida do Taboado e através de pessoal técnico apropriado, sem qualquer custos adicional, toda vez que for solicitada, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do termo de referência;

7.1.2 O fornecimento da prestação dos serviços de colocação/substituição/será realizado de pronto, sempre que solicitada pela Câmara Municipal. 7.1.3 A contratada obriga-se a prestar os serviços nos veículos da Câmara Municipal, objeto deste contrato.

7.1.4 Serão recusados os serviços impréstáveis, ineficientes ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal; 7.1.5 Executar os serviços de alinhamento e balanceamento e de colocação/substituição/troca de peças, no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. 7.2 São

obrigações da CONTRATANTE: 7.2.1 pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal; 7.2.2 noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; 7.2.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços; 7.3 Fica expressamente

consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados/apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. 7.4 Os

serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no termo de referência e deverão estar garantidos quanto à sua eficiência e eficácia, podendo a contratante exigir a substituição de técnicos que lhe atende, caso não esteja satisfeita com os mesmos. 7.5 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: Cód Reduzido: 13 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS 9.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência b) por atraso na prestação do serviço, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total do contrato, por dia de atraso; c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: c.1) na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; c.2) na hipótese de deixar de fornecer os produtos/executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 9.2

O atraso na entrega do serviço por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. 9.3 As multas serão cumulativas com as demais penalidades 9.4 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93.

9.5 A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO 10.1 Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO 11.1 O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, IV) desde que presentes quaisquer

das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE 12.1 A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO 13.1 A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO 14.1 Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 19 de outubro de 2020. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS JOSE RODRIGUES DE MATOS PRESIDENTE – Contratante GILCAR AUTO PEÇAS LTDA CNPJ 33.747.379/0001-57 GILMAR DA SILVA CPF 366.227.961-49 Rep. Legal da empresa contratada.